



**COMUNICADO TÉCNICO Nº 30/2024/AMM**

Wi-Fi nas escolas públicas

**RESOLUÇÃO CE/ENEC/ Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Estabelece os parâmetros recomendados para conexão de internet de Rede Interna sem fio (Wi-Fi) nas escolas públicas de educação básica.

Legislações Correlatas:

**LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

**DECRETO Nº 11.713, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023,**

Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.<sup>1</sup>

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Secretária de Administração, Finanças  
Educação e Demais Áreas Correlatas**

O COMITÊ EXECUTIVO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ESCOLAS CONECTADAS publicou a RESOLUÇÃO CE/ENEC Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2024, que estabelece os parâmetros recomendados para conexão de internet de Rede Interna sem fio (Wi-Fi) nas escolas públicas de educação básica.

Trata-se de atendimento à política pública que Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (PIEC)<sup>2</sup>. A Lei nº 14.180/2021, em seu artigo 5º define que a Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11713.htm)

<sup>2</sup> Ver COMUNICADO TÉCNICO Nº 16/2024/AMM - Política de Inovação Educação Conectada (PIEC)  
Disponível em: <https://www.amm.org.br/Informacoes-Gerais/Notas-Tecnicas/>

e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento<sup>3</sup>.

O DECRETO N° 11.713, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, além da referência da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB<sup>4</sup> define que uma delas está baseada na meta 7. (7.15 e 7.20) da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014. São elas:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: [\(Vide Decreto n° 11.713, de 2023\)](#)

Estratégias:

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

Para a implantação do Programa, foram prevista três fases<sup>5</sup>:

---

<sup>3</sup> Ver: COMUNICADO TÉCNICO N° 16/2024/AMM - Política de Inovação Educação Conectada (PIEC)

<sup>4</sup> a) inciso IX do caput do art. 3º;

b) inciso XII do caput do art. 4º; e

c) art. 8º;

<sup>5</sup> fonte: <https://pddeinterativo.mec.gov.br/educacao-conectada>



- Fase de indução (2017 a 2018): construção e implantação do Programa, com a meta de alcançar atendimento de 44,6% dos alunos da educação básica;

- Fase de expansão (2019 a 2021): ampliação da meta para alcançar atendimento de 85% dos alunos da educação básica. Também será feita a avaliação dos resultados com base na formação, utilização dos recursos educacionais digitais e capacidade de gestão dos recursos financeiros e dispositivos legais disponíveis;

- Fase de sustentabilidade (2022 a 2024): integralização do Programa para alcançar 100% dos alunos da educação básica, transformando o Programa em Política Pública de Inovação e Educação Conectada.

A RESOLUÇÃO CE/ENEC/ N° 3, DE 11 DE JULHO DE 2024, em apreço, atendendo as fases previstas, traz orientações acerca da instalação de wi-fi nas escolas públicas que já fizeram a adesão à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas-ENEC. Ver passo a passo:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/mec-detalha-passo-a-passo-para-adesao-das-redes-a-enec>

Segue o *link* para averiguar quais escolas do município que fizeram a adesão ao PIEC:

<https://pddeinterativo.mec.gov.br/educacao-conectada>

Entre as disposições trazidas pela Resolução, prioriza a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica e contemplará a disponibilidade de rede interna sem fio no ambiente escolar, compreendendo as salas de aula, bibliotecas, laboratórios, salas de professores, áreas comuns e áreas administrativas.



A solução Wi-Fi deve contar a instalação de 1 Ponto de Acesso (AP) a cada 2 ambientes escolares, com distribuição de sinal de qualidade para cobertura integral do ambiente escolar, segurança digital adequada ao ambiente estudantil e monitoramento, atendimento e manutenção do serviço<sup>6</sup>.

Os Parâmetros recomendados nesta resolução com relação aos equipamentos e materiais que compõem a rede lógica da escola até os Pontos de Acesso devem ter capacidade de trafegar, no mínimo, na velocidade total do link de internet contratado, viabilizando o uso potencial de toda a banda contratada em qualquer ponto da rede.

Dentre os principais equipamentos que compõem a infraestrutura de rede são: Roteador/Firewall com funções de segurança, Switch de distribuição e Pontos de Acesso cabeados que distribuem o sinal Wi-Fi pelos ambientes escolares.

A resolução recomenda ainda que a solução de segurança digital para um ambiente escolar deve cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018 alterada pela LEI N° 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e fornecer:

- I - Aplicação de filtros de conteúdo para controle ou bloqueio de acesso a determinados sites e aplicativos;
- II - Acesso com login e senha para identificação do usuário;  
e
- III - Capacidade de gerenciamento remoto e monitoramento e/ou análise de conteúdo acessado para fins de segurança.

Com relação a manutenção do serviço deve garantir o pleno funcionamento da solução de rede Wi-Fi pelo período de duração do contrato, dentro de níveis de serviço definidos, incluindo um ponto de atendimento e contato para o gestor escolar. Recomenda-se ainda

---

<sup>6</sup> Art.



a instalação do Medidor Educação Conectada ou outra solução de monitoramento que venha a ser indicada pelo Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

Para as escolas que ainda não aderiram ao PIEC, as regras são as do art.12 do DECRETO Nº 11.713, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, que Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas. São elas:

Art. 12. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir voluntariamente à Enec por meio da celebração de ato com o Ministério da Educação.

§ 1º No ato de adesão à Enec, o ente federativo deverá:

I - apresentar diagnóstico que contenha informações sobre a situação atualizada, as ações, as políticas e os programas existentes para a conectividade para fins educacionais, conforme previsto no art. 2º; e

II - firmar termo de compromisso, por meio do qual se comprometerá a:

a) atender ao disposto no art. 3º e aos parâmetros técnicos definidos pelo Comitê Executivo nas suas políticas de conectividade para fins educacionais; e

b) anuir com a execução de ações para garantia da conectividade para fins educacionais nos seus estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica por meio de programas apoiados tecnicamente ou financeiramente pelo Governo federal.

§ 2º Os entes federativos que se vincularem à Enec serão priorizados nas ações e nos programas do Governo federal relacionados à conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.

Art. 13. Os entes federativos que aderirem à Enec deverão:

I - instalar e manter em funcionamento o sistema denominado Medidor Educação Conectada ou outro que venha a ser indicado pelo Ministério da Educação; e



II - disponibilizar as informações necessárias ao monitoramento de que trata este Decreto.

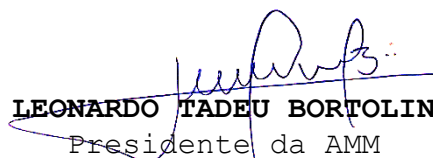
Quanto aos recursos, as legislações disponíveis são aquelas que estão disponíveis no site<sup>7</sup> abaixo:

<https://educacaoconectada.mec.gov.br/legislacao>

A AMM recomenda a leitura na íntegra da referida resolução pois a conexão de internet Rede Interna sem fio (Wi-Fi) nas escolas de educação básica, possibilita que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma ampla variedade de conhecimentos, jogos e conteúdos educativos, sendo complementares à sua educação formal.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna Fraga Silva  
Assessora Técnica Contábil

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Presidente da AMM

---

<sup>7</sup> Verificamos que o site não está atualizado até a edição desta RESOLUÇÃO CE/ENEC/ Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2024.